



## **REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO DA FREGUESIA DE COLARES**

### **Preâmbulo**

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral. O trabalho voluntário, enquadrado pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, rege-se pelos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência. Propõe-se assim que a Freguesia de Colares crie um instrumento que enquadre a atuação dos voluntários que, em colaboração com a Junta de Freguesia, intervenham em atividades de interesse social e comunitário, em diferentes áreas de relevância pública e de solidariedade. O Regulamento do Voluntariado da Freguesia de Colares visa, assim, complementar o previsto na legislação aplicável, acautelando os direitos das partes e da população freguesa que se pretende servir, concretizando os deveres recíprocos que oneram a Junta de Freguesia de Colares e o voluntário, sem prejuízo do posterior desenvolvimento no Compromisso de Voluntariado, que deve regular, além das relações mútuas entre ambos, o conteúdo, natureza e duração.

## **REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO DA FREGUESIA DE COLARES**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as normas a que fica sujeita a participação de voluntários em atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Colares, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado e legislação complementar.
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a Freguesia de Colares.

#### **Artigo 2º Entidade promotora**

- 1- A Junta de Freguesia de Colares, enquanto entidade organizadora de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos, integra voluntários e coordena o exercício da sua atividade.
- 2- São competências da entidade promotora:
  - a) Promover a conceção de projetos de voluntariado;
  - b) Receber, apreciar e divulgar projetos de voluntariado;
  - c) Recrutar voluntários;





- d) Invalidar o cartão de identificação de voluntário nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;
- e) Celebrar seguro legal obrigatório;
- f) Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração deste compromisso;
- g) Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
- h) Proceder à certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
- i) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos ou declarações emitidas.

## **Capítulo II**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 3º**

##### **Direitos dos voluntários**

São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- b) Beneficiar do seguro legal obrigatório;
- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- d) Estabelecer com a entidade promotora o compromisso de voluntariado que regula as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da atividade voluntária a realizar;
- e) Participar na preparação das decisões da entidade promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.
- f) Assinar um acordo de voluntariado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Deveres dos voluntários**

São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Colares;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;





- d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- e) Colaborar com os serviços da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguido as suas orientações técnicas;
- f) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia de Colares, exceto se prévia e expressamente autorizado, por escrito;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o compromisso de voluntariado previamente estabelecido no acordo assinado;
- h) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- i) Cumprir com responsabilidade o seu compromisso de voluntariado e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- j) Comunicar prontamente aos serviços da entidade promotora qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- k) Respeitar os direitos dos utentes das instalações ou serviços onde preste atividade;
- l) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos;
- m) Devolver o cartão de identificação de voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

### **Capítulo III**

#### **Suspensão e cessação da atividade voluntária**

##### **Artigo 5º**

#### **Suspensão e cessação da atividade voluntária**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a antecedência possível.
2. A entidade promotora pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A entidade promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Compromisso de Voluntariado por parte do voluntário.
4. Deixam de ser elegíveis para participar nas intervenções desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Colares, os voluntários que:
  - a) Violem sem motivo justificado o Compromisso de Voluntariado;
  - b) Faltarem repetidamente, sem motivo justificado, às atividades para que estejam convocados;
  - c) Optarem por procedimentos que ponham em causa o desejável ambiente de cooperação entre voluntários, o respeito pelos utentes dos serviços onde prestem a sua atividade ou o bom nome da Junta de Freguesia de Colares.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**



## Artigo 6º Omissões

Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia de Colares, sob proposta do membro da Junta de Freguesia de Colares, com o pelouro do Serviço de Ação Social.

## Artigo 7º Vigência

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião de órgão executivo, realizada em 4 de Fevereiro de 2026.

Presidente - [Signature]

Secretário - [Signature]

Tesoureiro - [Signature]

1º.vogal - Marcelo G. F. F. Chiolas

2º.vogal - [Signature]

Aprovado pelo órgão deliberativo, na sessão de extraordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 12 de fevereiro de 2026.

A Mesa da Assembleia

[Signature]  
[Signature] [Signature]  
[Signature] [Signature]

2. O regulamento estará disponível na página de internet da Junta de Freguesia de Colares e publicado em Diário da República.